

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/02/2023
Gustavo Miraga



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 206
ASS. B. B.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 368/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETROBRAS Eletronorte - UTE Codajás II.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ST SCN 504, Bloco D, Edifício C, Corp. Portinari, Bairro Asa Norte, Brasília- DF.

CNPJ/CPF: 00.357.038/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.433.303-2

FONE: (61) 3429-5151

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0905.2402

PROCESSO N°: 3114/09/V2

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Codajás-Anori, Codajás-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de geração termoelétrica – UTE Codajás II, utilizando gás natural como fonte de geração de energia, com capacidade de gerar 8.100 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

02 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 368/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3114/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
9. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT.
10. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Manter os níveis de ruídos de acordo com o Estabelecido na Resolução CONAMA Nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de destinação ser encaminhados anualmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Projeto de redução de ruídos e emissão acústica para atendimento da Resolução NBR 10151:2019, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Adequação do setor de armazenamento de resíduos perigosos de maneira que fiquem dispostos em área coberta com contenção e devidamente identificados conforme legislação vigente, com comprovação do serviço executado acompanhado de registro fotográfico e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Atualização do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, do empreendimento.
 - e) Plano de Ação, para adequação dos parâmetros alterados das emissões atmosféricas da matriz energética a gás natural, acompanhado do cronograma de execução e registro fotográfico.
14. Realizar o monitoramento **trimestral** com apresentação **anual**, das emissões de gases de acordo com a Resolução CONAMA nº 436/2011, por laboratório licenciado junto a este órgão, devendo os laudos analíticos serem encaminhados ao Instituto. Devem ser monitorados, no mínimo os seguintes parâmetros: **NO₂, CO e MP**.
15. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive da borra e emulsão da caixa coletora de óleo.
 - c) Certificados de destinação final do esgotamento da fossa/sumidouro, se houver.